



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 186/2025

Projeto de lei n. 222/2025,“Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Araguari, define critérios de proporcionalidade para as jornadas de trabalho, reajusta vencimentos básicos, e dá outras providências.”/Proponente: Executivo

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e dentro de sua competência, regulamenta a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do sistema de ensino do Município de Araguari, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definindo o valor do piso proporcional à jornada de trabalho, estabelecendo o reajuste dos vencimentos básicos, dispondo sobre o pagamento retroativo de diferenças salariais e fixando novos valores de vencimento como política de valorização remuneratória do magistério municipal.

A matéria encontra respaldo no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos planos de carreira e piso salarial profissional, e está em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Além disso, a fixação de critérios de proporcionalidade de vencimentos em função da jornada de trabalho e o pagamento retroativo estão adequadamente previstos, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 169 da Constituição Federal e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não há, pois, vício de constitucionalidade formal ou material, ou ilegalidade, podendo a matéria ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo.**
Araguari, em data das assinaturas eletrônicas.

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada